

**LEI Nº 235/83 DE 15 DE AGOSTO DE 1.983
DÁ ISENÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agencia jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agencia jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 15 de agosto de 1.983 -


José Carlos Santana
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura, na data supra com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexo, desta cidade, na forma da lei.


João Agreila
Secretario